

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0085830-62.1999.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Avery Dennison do Brasil Ltda**
Requerido: **Protege Distribuidora de Informática Indústria e Comércio Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Ciência da digitalização desta falência.

1. Última decisão (fls. 1637/1642), que determinou a manifestação da credora Avery Dennison do Brasil Ltda, consignando que, no silêncio, interpretar-se-ia como anuência e, após, intimação do síndico para se manifestar sobre contas elaboradas pela contadoria judicial a fl. 1626. Observou-se que o Ministério Público já havia anuído.

Certificado a fl. 1644 decurso de prazo sem impugnação.

Manifeste-se o síndico em 5 dias, após, tornem.

2. Fls. 1649/1650 (Cipatex Impregnadora de Papeis e Tecidos Ltda): anote-se. Requer expedição de mandado de levantamento.

Aguarde cumprimento do quanto determinado no item 1 supra.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**